



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Referência: Procedimento Preparatório nº PP –
1.16.000.002962/2018-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da [Constituição da República](#), arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da [Lei Complementar n.º 75/93](#); bem assim tendo em vista os ditames consignados na [Lei n.º 8.429/92](#) e;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do procedimento ministerial em referência, cujo objeto é apurar os fatos relacionados a não observância pelo INSS dos Atos Declaratórios nº 03 e 05 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que reconhecem que os portadores de cegueira monocular, independentemente da data do laudo médico ou da manutenção dos sintomas ou recidiva, fazem jus a isenção do imposto de renda.

CONSIDERANDO a necessidade de produzir outros elementos de prova a subsidiar a adoção de futura providência cabível,

R E S O L V E:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da [Resolução n.º 23, de 17 Setembro de 2007](#) do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias. Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA

Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 jul. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 3-4.